



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº2.902, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.003.**

(Projeto de Lei do Executivo nº050/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

REPUBLICA-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

  
GILANO PINTO FILHO  
MG1399-JP

**CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LAVRAS, O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LAVRAS E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 1º - O Município de Lavras promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas:

I - à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habilitação, transporte e ambiente;

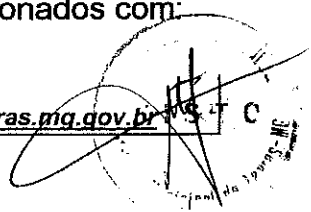
II - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - à criação de empresas e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município;

Art. 2º - Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

  
Handwritten signature and initials



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – a capacitação de recursos humanos;
- II – a realização de estudos técnicos;
- III – a realização de pesquisas científicas;
- IV – a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V – a criação e a adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- VI – a divulgação de informações técnico-científicas;
- VII – a realização de projetos para o incremento de incubadoras empresariais, tecnológicas e parques-pólos;
- VIII – o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no Município de Lavras.

**CAPÍTULO II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 3º - Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto:

- I – por membros da comunidade científica e tecnológica de Lavras;
- II – por delegados das instituições representativas do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Lavras;
- III – por delegados do Poder Executivo Municipal;
- IV – pelos membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;
- V – por convidados e observadores.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, sob coordenação deste, mediante regimento interno próprio.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

*[Handwritten signature and stamp]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Participam da Conferência Municipal:

I – os membros da comunidade científica, os delegados das instituições e do poder público e os membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, com direito a voz e a voto;

II – os convidados e os observadores, com direito a voz.

Art. 6º - Os membros da comunidade científica participarão da Conferência mediante inscrição junto à Comissão Organizadora no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 7º - Os delegados das instituições serão eleitos mediante reuniões próprias nas instituições a que pertençam, no prazo até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Os delegados do poder público serão indicados pelo Chefe do Executivo, no prazo até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 9º - Os observadores deverão efetuar sua inscrição na Comissão Organizadora até o início da Conferência.

Art. 10 - Compete à Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia:

I – avaliar a realidade da Ciência e Tecnologia no Município;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de Ciência e Tecnologia para o biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar a ações realizadas pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, quando provocada;

V – aprovar seu regimento interno;

VI – aprovar suas resoluções dar-lhes publicidade e registrá-las em documento final.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de Lavras, doravante designado pela sigla CMCT, composto por onze membros, assim designados:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da comunidade científica lavrense;

III – 02 (dois) representantes do setor produtivo;

IV – 02 (dois) representantes da classe trabalhadora;

V – 01 (um) representante das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Lavras.

§ 1º - Os membros do CMCT representantes da comunidade científica lavrense deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, devendo ser eleito pelos seus pares, o que será regulamentado no estatuto próprio.

§ 2º - Os demais membros do CMCT deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

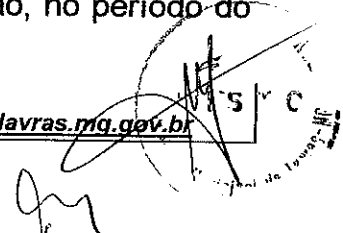
Art. 12 - Os membros do CMCT, eleitos ou indicados por seus segmentos, serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - No ato de indicação dos membros titulares do CMCT já serão indicados os representantes suplentes, que assumirão em caso de vacância.

Art. 13 - Para coordenar o processo eleitoral dos membros do CMCT será constituída anualmente uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente por três representantes do poder público e três representantes da sociedade civil, escolhidos os últimos pela plenária do CMCT.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão, no período do exercício da função, candidatar-se às vagas surgidas no CMCT.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para o primeiro processo eleitoral será formada uma comissão eleitoral "ad hoc", constituída por três representantes do poder público municipal e três representantes da sociedade civil, indicados estes últimos pela Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal.

Art. 14 - Os conselheiros do CMCT terão mandato de dois anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

§ 1º - Somente o primeiro grupo de conselheiros terá mandato diferenciado para permitir a renovação parcial do Conselho, a cada ano, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros terão mandato de dois anos, sendo dois representantes da comunidade científica, um do setor produtivo, um da classe trabalhadora e um representante do poder executivo;

II - 06 (seis) membros terão mandato de três anos, sendo dois representantes da comunidade científica, um do setor produtivo, um da classe trabalhadora, um representante do poder executivo e o representante das associações de desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - No processo de escolha destes membros as vagas deverão ser preenchidas já com a indicação de quais serão para o grupo de mandato de dois anos e quais serão para o grupo de mandato de três anos.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia -CMCT:

I - executar a política municipal de ciência e tecnologia definida na Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia;

II - propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Lavras - Facitel;

III - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Facitel;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Facitel;

V - avaliar e monitorar, por meio de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do Facitel;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – convocar e realizar a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 16 - O presidente e o vice-presidente do CMCT serão eleitos dentre os seus membros, para mandato de dois anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

Art. 17 - As normas de funcionamento do CMCT serão definidas em seu regimento interno, a ser elaborado pelo CMCT no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da posse de seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 18 - Fica criado o Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Lavras - Facitel, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

Art. 19 - O Facitel poderá conceder recursos financeiros, se aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, por meio das seguintes modalidades de apoio:

I – auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior, cujo percentual em relação ao orçamento total do Facitel deverá ser estabelecido anualmente pelo Conselho, que deliberará o seu teto máximo;

II – auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados;

III – auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;

IV – auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

V – auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e implantação de infra-estrutura técnico-científica localizadas no Município de Lavras e de propriedade de entidades públicas sem fins lucrativos;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras empresariais tecnológicas.

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico;

§ 2º - Somente poderão ser apoiadas com recursos do Facitel as proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural, aprovadas pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

§ 3º - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência sócio-econômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação;

§ 4º - Os recursos do Facitel serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade do Município de Lavras ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

Art. 20 - Os recursos do Facitel serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao CMCT projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Facitel.

§ 2º - A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do Facitel e as normas que regerão a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do CMCT, a ser encaminhada até sessenta dias após a sua instalação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 - A concessão de recursos do Facitel poderá se dar:

- lucrativos;
- I - a fundo perdido, para instituições públicas ou privadas sem fins
  - II - mediante apoio financeiro reembolsável;
  - III - mediante financiamento de risco;
  - IV - mediante contrato para prestação de serviços sociais num período equivalente ao período em que receber o recurso do Facitel.

Art. 22 - Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do Facitel quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.

Art. 23 - Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município serão revertidos total ou parcialmente em favor do Facitel, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido, e destinados às modalidades de apoio estipulados no artigo 18 desta lei.

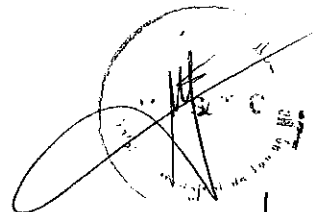
Art. 24 - Os recursos gerados por aplicações financeiras do Facitel, a qualquer título, serão integralmente em favor deste Fundo.

Art. 25 - O CMCT apresentará, anualmente, à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibiliza-lo-á para a comunidade em geral no jornal oficial do Município e delas também prestará contas anualmente à comunidade, mediante convocação prévia e por instrumento a ser definido posteriormente por este Conselho.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de outubro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)